

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**Contrato para Aquisição de Bens
pelo Distrito Federal nº 01/2014 -
CACI, nos termos do Padrão nº
08/2002.**

Processo nº 002.000.574/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **GOIASMASTER COMERCIAL LTDA-ME.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.444.444/0001-70, com sede na Rua 18, Conjunto 02 HI, Módulo 15 – Lote 01, Loja 02, Novo Gama/GO, CEP: 72.860-018, representada por **REGIMAR ALVES TAVARES**, portador do RG nº M-8.620.994, SSP/MG, inscrito no CPF nº 350.142.106-00, na qualidade de Procurador da Empresa.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 387/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 432 a 549), regido pela Lei nº 10.520/2002, da Proposta de fls. 669 a 681 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

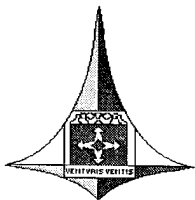
Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios referente aos lotes 08, 10 e 11, para atender a Residência Oficial de Águas Claras-GDF, consoante especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 387/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 432 a 549) e a Proposta de fls. 669 a 681, que passam a integrar o presente Termo.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 387/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 432 a 549) e na Proposta de fls. 669 a 681.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 465.470,88 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 195.579,60 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao lote 08; R\$ 80.318,88 (oitenta mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) referente ao lote 10; e R\$ 189.572,40 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) referente ao lote 11, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 465.470,88 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) conforme as Notas de Empenhos nº 2014NE00023, 2014NE00024 e 2014NE00025, emitidas em 09/01/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097/2004);

II - seguro-garantia;

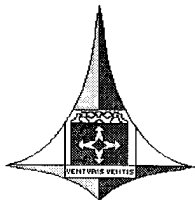
III - fiança bancária.

9.2 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 9.309,42 (nove mil e trezentos e nove reais e quarenta e dois centavos), referente ao

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração;

- Zelar e garantir as qualidades dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que adicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto desde o contrato:

- Responder por violações a direito de uso de matérias, métodos ou processos de execução protegido por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

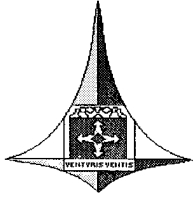
11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou matérias, causado por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 387/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 432 a 549) e Proposta de fls. 669 a 681.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

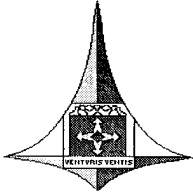
Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

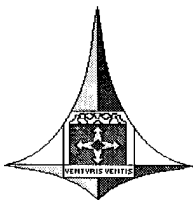
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

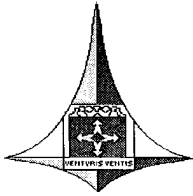
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

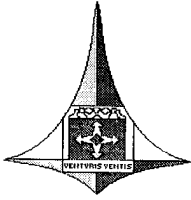
13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

**Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539**



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

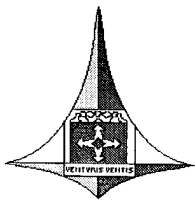
13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, ~~excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento~~, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

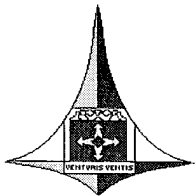
13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

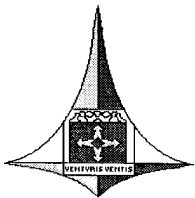
Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

Pelo Distrito Federal:

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela Contratada:

REGIMAR ALVES TAVARES

Procurador da Empresa

Testemunhas:

JARBAS MACHADO LEVI
CPF: 717.794.265-34

GUSTAVO JORGE NOGUEIRA VELOSO
CPF: 471.541.871-15

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

No Extrato de Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 0196/2012, publicado no DODF nº 198, de 24 de setembro de 2013, página 63. ONDE SE LÊ: "... Data da Assinatura: 01/08/2013. ... LEIA-SE: "... Data da Assinatura: 01/09/2012. ..."

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Nº 01/2014 – CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO: 002.000.574/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X GOIASMASTER COMERCIAL LTDA-ME. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 387/2013 – SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios referente aos lotes nº 08, 10 e 11, para atender a Residência Oficial de Águas Claras – GDF, consoante específica o Edital do referido certame e da proposta constante nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. DO EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 465.470,88 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) conforme as Notas de Empenho nº 2014NE00023, 2014NE00024, 2014NE00025, emitidas em 09/01/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 465.470,88 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: REGIMAR ALVES TAVARES, na qualidade de Procurador da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Nº 05/2014 – CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO: 002.000.574/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CDV COMERCIAL LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 387/2013 – SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios referente aos lotes nº 01, 04 e 05, para atender a Residência Oficial de Águas Claras – GDF, consoante específica o Edital do referido certame e da proposta constante nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. DO EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 514.742,40 (quinhentos e catorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) conforme as Notas de Empenho nº 2014NE00026 e 2014NE00027, ambas emitidas em 09/01/2014 e 2014NE00028, emitida em 10/01/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 514.742,40 (quinhentos e catorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, na qualidade de Representante Legal.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO 13/2002.

Processo: 141.003.680/2013; Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA RA-I x FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93; Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a suplementação de recurso no valor destinado de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para cobrir o citado ajuste, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Pareceres ASJUR/RA 1 nºs 721/2013 as fls. 396 e 15/2014 as fls. 453 de 27/11/2013 e 24/01/2014 respectivamente. Valor: O valor total R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil); Dotação Orçamentária: U.O 09.103; Programa de Trabalho: 04.421.6222.2426.8439; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100. Data da assinatura: 27/01/2014; Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência no período de 30/01/2014 a 29/01/2015; Signatários: Pelo Distrito Federal: José Messias de Souza, Administrador Regional de Brasília – RA/I e pela Contratada: Alberto Monteiro, Diretor Executivo da FUNAP/DF.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2014NE00012.

Contratante: Administração Regional do Gama; Contratada: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP. Objeto: Abertura de crédito anual referente a contratação e disponibilidade de mão de obra, conforme projeto básico e demais documentos constantes dos autos, com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93, conforme Termo de Referência, às fls. 03 a 16 do Processo: 131.000872/2013. Assim, ratifico nos termos do Art. 26 da referida lei combinada com a Por-

taria Distrital nº 11/2010 para que adquira a eficácia necessária. Unidade Orçamentária: 09104, Programa de Trabalho: 0442162224268463. Natureza da Despesa: 339139. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica). Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho: 2014NE00012 no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Modalidade: Estimativo. Data do Empenho: 20/01/2014. Adauto de Almeida Rodrigues, Administrador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a presente despesa, conforme Processo: 300.000004/2014. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para o Exercício de 2014 para sede da Administração de Águas Claras - RAXX, nos termos da justificativa constante dos autos, em atendimento as determinações contidas no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por Inexigibilidade de Licitação, que trata o presente processo, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Informação Jurídica nº 03/2014 – ASTEC/ RA XX, no valor total estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) com empenho inicial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00037, P.T. 04.122.6003.8517.9721, N.D. 339039, Fonte 100, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2014. DENILSON BENTO DA COSTA, Administrador Regional.

Ratifico a presente despesa, conforme Processo: 300.000005/2014. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: fornecimento de Energia Elétrica no Exercício de 2014 para sede da Administração de Águas Claras - RAXX, nos termos da justificativa constante dos autos, em atendimento as determinações contidas no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por Inexigibilidade de Licitação, que trata o presente processo, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Informação Jurídica nº 02/2014 – ASTEC/ RA XX, no valor total estimado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) com empenho inicial no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00036, P.T. 04.122.6003.8517.9721, N.D. 339039, Fonte 100, em favor de CEB Distribuição S.A. Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2014. DENILSON BENTO DA COSTA, Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SUDOESTE/OCTOGONAL

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 01/2014

Processo: 302.000.428/2013; Partes: DF/RA XXII Administração Regional do Sudoeste/Octogonal X DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; FUNDAMENTO LEGAL: Com Base no Edital de Carta Convite nº 001/2014 - RA XXII; OBJETO: Contratação de empresa especializada na Conclusão das Obras de Construção de três (03) Abrigos de Táxi do Sudoeste. VALOR: O montante total do Contrato é de R\$ 100.955,61 (Cem mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 11.124; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9673; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 100; Modalidade (Global); VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias; SIGNATÁRIOS: Pelo DF, MARCELO CICILIANO, na qualidade de Administrador Regional, e pela Contratada, MARCOS GOMES VICENTE DA SILVA, Sócio-gerente. MARCELO CICILIANO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/2014

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, TORNA PÚBLICO o resultado da Carta Convite nº 01/2014 processo 302.000.428/2013, Tipo: Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, da forma que se segue: declarar como vencedora o certame a empresa DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ 00.630.999/0001-52, no valor de R\$ 100.955,61 (cento mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2014.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

Presidente da CEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 305.000.005/2014. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY. ASSUNTO: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO E PRÓPRIOS DESTA RA XXIV. RATIFICADO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, para que adquira eficácia necessária, a inexigibilidade de que trata o presente processo, com fulcro "caput do artigo 25, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00018/2014 no valor inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da CEB DISTRIBUIDORA S/A. Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2014. Eliana Rodrigues dos Santos Santana - Administradora Regional.